



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I    N.º 417/88

DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre o ajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, fica reajustada em 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 1988, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 28.973,35	11	Cz\$ 45.937,25
02	29.173,72	12	50.222,55
03	30.784,82	13	53.445,03
04	32.396,19	14	56.701,61
05	33.938,76	15	59.924,07
06	35.652,83	16	63.146,54
07	37.264,09	17	66.490,95
08	38.875,32	18	69.625,81
09	40.486,56	19	72.882,51
10	43.709,03	20	76.100,51

A partir de 1º de Janeiro de 1989, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), passando a ser a seguinte:

s e g u e . . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 417/88

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 63.741,37	11	Cz\$ 101.061,95
02	64.182,18	12	110.489,61
03	67.726,60	13	117.579,06
04	71.271,61	14	124.743,54
05	74.665,27	15	131.832,95
06	78.436,22	16	138.922,38
07	81.980,99	17	146.280,09
08	85.525,70	18	153.176,78
09	89.070,43	19	160.341,52
10	96.159,86	20	167.421,12

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias de Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Novembro de 1988

  
SÔNIA APARECIDA CHIEFFANI

Secretária

  
BENEDITO LAURIO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL